
Contratante – Município de General Carneiro
CNPJ: 75.687.681/0001-07

Mil Engenharia Elétrica Ltda
CNPJ: 11.774.062/0001-77

Tapejara, 19 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14

Solicitação - SMA

General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

Ao Departamento de Contabilidade

Sarah Ducat Javorski

Assunto: Parecer Contábil.

Vem através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação publica, com a medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro PR.

Fonte de Recurso	Valor Total R\$
1000	R\$ 3.730,00

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gisele Montoski

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná

18/03/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

15

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA EXTENSÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO E AMPLIAÇÃO A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

{ X }	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
{ }	NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;
{ }	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 18/03/2020

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
187	02.07	2.065	3.3.90.39	3.3.90.39.05.00	R\$ 41.291,29	R\$ 3.730,00
					Total Previsto:	R\$ 3.730,00

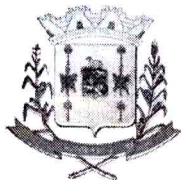
					Total Geral	R\$ 3.730,00
--	--	--	--	--	--------------------	---------------------

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 20 de março de 2020.

SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16

Determinação n.º 014/2020

General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

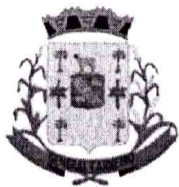
Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Administração **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com a medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro PR, conforme descrito na solicitação, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



General Carneiro, 23 de março de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação para Parecer Jurídico, solicitação da Sra. Secretária Municipal de Administração, a qual tem por objeto a **“prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede de baixa tensão e ampliação a rede de iluminação pública”**.

Em sua solicitação, a Requerente diz que a contratação se justifica pela necessidade de prestação de serviço de profissional habilitado com o registro correspondente no conselho de classe, durante as obras de ampliação da rede de baixa tensão e iluminação pública.

Aduz ainda que o valor de contratação é no montante de R\$. 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo elas:

1) Authentic Projetos Elétricos Ltda., no valor de R\$. 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais);

2) F P Engenharia Elétrica, no valor de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e,

jr



3) F P G Serviços – Engenharia Elétrica, no valor de R\$. 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Diante dos orçamentos apresentados, resta constatado que o produto mais vantajoso para a Administração é o da Empresa Authentic Projetos Elétricos Ltda., no valor de R\$. 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).

Por fim, verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente à contratação.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situações excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do certame licitatório.

Os 03 (três) orçamentos apresentados evidenciam que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como condicionaram a escolha da fornecedora (menor preço), o que atende a previsão contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Há que se ressaltar também que tal contratação amolda-se no parâmetro previsto no art. 24, inciso II, da Lei retro citada, hipótese em que a licitação se afigura **dispensável**.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bitencourt nos ensina:



“A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado”. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).

E ainda são as lições de José dos Santos Carvalho Filho, vejamos:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (...) O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo-se duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras. (...) Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar licitação, se entender mais conveniente para administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não o fazê-lo”. (in Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumens Juris Editora: Rio de Janeiro, 2005, pgs. 195, 196 e 197).

Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

20

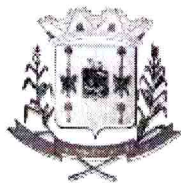
3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A. O. Marques

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Processo Licitatório: Nº 16/2020
Dispensa de Licitação: Nº 10/2020

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Municipal nº 15/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro – PR. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso II, fica declarada vencedora do processo a empresa **AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** com sede na Rua Amarante Garcia, 263, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ 97.553.755/0001-55.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

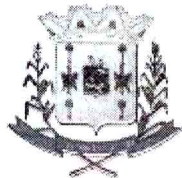
O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 24º- É dispensável a Licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

02.07.2.065.3.3.90.39.00.00.00.00 (187) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

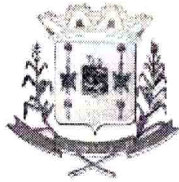
Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

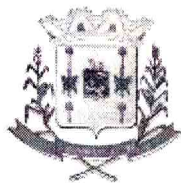
23

General Carneiro, 23 de março de 2020.

Daiane Aparecida Chass
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro



Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 10/2020

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Administração;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 16/2020

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação publica, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR.

Favorecido/Contratado: AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA;

Valor Total: R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 23 de março de 2020.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal